



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 828/1981

SÚMULA: Fica criada a Taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI

Art. 1º Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública prestados por esta Prefeitura.

Art. 2º A Taxa da Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 3º A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

Art. 4º O valor do tributo será apurado com base as alíquotas das Tarifas de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro de sua arrecadação.

Art. 5º A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal por energia dos contribuintes conforme a tabela abaixo:-

Faixa de Consumo Mensal do Contribuinte (KWH)	Alíquota da Tarifa de Iluminação Pública (em Mwh)
De 31 a 50	2,36 %
De 51 a 100	6,77 %
De 101 a 200	9,45 %
De 201 a 500	11,02 %
De 501 a 1000	13,39 %
Acima de 1000	16,85 %

§ Único A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Prefeitura Municipal, pelo consumo de energia utilizado na iluminação pública.

Art. 6º A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura, juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrada mediante alíquota anual de 5%(cinco por cento).

Art. 7º Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os órgãos públicos municipais e os consumidores de até 30 KWH, além dos consumidores rurais.

Art. 8º A fim de dar cumprimento ao disposto art. 5º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos de arrecadação e controle de Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

Art. 9º O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL será contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica a custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Os serviços de arrecadação da taxa de controle das contas serão desempenhadas pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 11. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em
08 de dezembro de 1981.

ALBANO FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal